



# Município de Sorocaba



26 de julho de 2017



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 1.829

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## Mais uma empresa anuncia investimento de R\$ 18 milhões em Sorocaba

Zaqueu Proença | SECOM



Fibra com a maior tecnologia do grupo vai ser feita em Sorocaba

A direção da Prysmian Group anunciou o investimento de mais R\$ 18 milhões para a modernização de tecnologia e elevar a produção na unidade do bairro Boa Vista, em Sorocaba. Há dois meses, os mesmos executivos haviam assinado o protocolo de intenções para o investimento de R\$ 110 milhões na unidade do bairro Éden.

O diretor de Finanças, Administração e Jurídico para a América do Sul da Prysmian Group, Marcelo De Paola, informou que os R\$ 18 milhões serão investidos na expansão da unidade de fibras óticas, localizada na rua Chieri Maluf, no bairro Boa Vista. Acrescentou que essa fábrica já consumiu R\$ 50

milhões em investimentos nos últimos três anos. O investimento inicia neste ano, com a perspectiva da nova produção iniciar na metade do ano que vem. Com a modernização, a produção vai elevar dos atuais três milhões de quilômetros de fibra ao ano para quatro milhões de quilômetros de fibra ao ano. Sobre a geração de empregos, informou que nessa unidade a mão de obra vai aumentar de 80 para 90 colaboradores, já que se trata de uma ampliação de alta tecnologia.

A aplicação dos R\$ 110 milhões anunciado no último mês de maio foi para a unidade na avenida Pirelli. Todo o investimento também está previsto para

ser concluído em meados do próximo ano. Assim que for concluída a sede administrativa da Prysmian no Brasil, que hoje está na cidade Santo André, passará a funcionar em Sorocaba.

Segundo o executivo Marcelo De Paola, Sorocaba terá a maior fábrica de fibra ótica do grupo, provavelmente a maior de toda a América do Sul. A produção em Sorocaba abastecerá toda a América do Sul.

Com a ampliação na unidade do Éden serão gerados aproximadamente 300 empregos. A mão de obra será contratada em Sorocaba e cidades da região. A indústria ampliará a sua área de trabalho em 23 mil metros quadrados.

### DOSES DE VACINAS



Erison Ferraz | SECOM

A Secretária de Saúde de Sorocaba, por meio da Divisão de Imunização da Vigilância Epidemiológica, informa que, no dia 25, todas as 32 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) foram abastecidas com a vacina pentavalente que está em falta na cidade desde maio devido a problemas de fornecimento por parte do Ministério da Saúde. Uma cota de 3 mil doses da vacina foi entregue ao município na sexta-feira (21) para restabelecer o atendimento às crianças sorocabanas. A pentavalente protege contra difteria, tétano, coqueluche, meningite e outros tipos de infecções causadas pelo agente Haemophilus influenzae B, e Hepatite B. A imunização é garantida com três doses administradas aos 2, 4 e 6 meses de vida. A demanda média mensal para esta vacina na cidade é de 3.780 doses.

### VITÓRIA RÉGIA

A Secretária de Planejamento e Projetos promoveu mais uma reunião com a população da quadra 78 do bairro Vitória Régia. Realizada no sábado (22), o encontro aconteceu no salão de uma igreja do bairro e estava repleto. Além dos representantes da Secretaria de Planejamento, estavam presentes técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae), da Defesa Civil e de outros órgãos públicos, membros da Comissão de Moradia da Câmara dos Vereadores, lideranças comunitárias e a população, que será beneficiada com a ação municipal. Aos presentes, foram explicadas quais serão as ações da Prefeitura, desapropriando a quadra 78 e cedendo terrenos às 37 famílias dessa região em outros pontos do bairro que pertencem ao poder público. A intenção é manter as famílias perto da sua área tradicional de moradia, onde tem um espectro social já estabelecido.

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO

O Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba (PDUI-RMS) convida membros de entidades civis da região para integrar os Grupos Técnicos de Trabalho, que compõem uma das etapas da elaboração do Plano na RM Sorocaba. Os Grupos de Trabalho (GTs) têm como função analisar e sistematizar, na forma de relatório, as propostas recebidas no âmbito do PDUI-RMS. Se necessário, o GT apresentará suas recomendações e contribuições ao Comitê Executivo do PDUI-RMS. Os temas de interesse são: Desenvolvimento Urbano e Econômico; Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Logística, Saúde, Segurança e Macrozoneamento Metropolitano. As inscrições devem ser feitas no link: [https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page\\_id=1860](https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=1860)

### LOA DE 2018

Zaqueu Proença | SECOM



População pode apresentar suas sugestões e propostas de investimento dos recursos públicos

## Plenária Participativa acontece no sábado

No próximo sábado (29), das 9h às 12h, será realizada a audiência pública da Plenária Participativa no Sorocaba Clube. Esta será uma oportunidade exclusiva para a população de Sorocaba apresentar suas sugestões e propostas de investimento dos recursos públicos de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2018, além de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e

controle da gestão pública, para que esses, sejam mais efetivos e democráticos.

Para divulgar o evento, uma equipe da Secretaria de Cidadania e Participação Popular (Secid) esteve no último sábado (22), nas ruas do Centro distribuindo à população um panfleto explicativo sobre a plenária.

O Sorocaba Clube está localizado na rua São Bento, 133, Centro.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**(Processo nº 33.330/2013)**  
**PORTARIA Nº 22.871**

(Dispõe sobre a designação de Gestor e Responsável Técnico)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

Designar a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora da Prefeitura, devidamente habilitada no C.R.C. sob o nº 1 SP 218239/O-5, e o Sr. Paulo Vanderlei dos Santos, engenheiro da Prefeitura devidamente habilitado, CREA nº 5060911776 para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria da Casa Civil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal

## LEIS

**(Processo nº 20.352/2017)**  
**LEI Nº 11.552, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos na rede municipal de ensino).

Projeto de Lei nº 42/2017 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a Secretaria Municipal da Educação fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.

Art. 4º Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão e/ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o equipamento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal da Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.

§ 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Cidadania, fornecerá lentes e/ou aparelhos auditivos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.

Art. 5º Por ocasião de transferência de alunos, de uma para outra escola da rede municipal de ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno foi submetido aos exames de que trata o art. 1º, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

RODRIGO MORENO

Secretário da Saúde

VIVIANE SCALISE LIBERATOSCIOLI ARRUDA

Secretária da Educação em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa melhorar a qualidade de vida dos estudantes da rede municipal de nossa cidade bem como elevar as suas condições de aprendizagem.

A Literatura aponta as deficiências visuais e/ou auditivas como um dos fatores responsáveis pelo baixo rendimento escolar. Uma criança com visão e/ou audição deficientes pode ter seu desempenho escolar prejudicado, elevando os índices de fracasso escolar.

Sabemos que dificuldades visuais e/ou de audição não detectados podem comprometer a aprendizagem, seu diagnóstico precoce e o tratamento adequado são muito importantes.

A prevenção e a detecção de problemas visuais e auditivos são fatores essenciais para o desempenho de nossos estudantes. Tais problemas, se não detectados causam grandes dificuldades de aprendizagem e podem ter consequências durante toda a vida.

A avaliação das funções visuais e auditivas dos alunos ingressantes na vida escolar é considerada uma ação básica de saúde. A criança ao ingressar na primeira série (ou primeiro ano), inicia (ou continua) o processo de alfabetização, considerando um dos mais importantes da área educacional e necessita, portanto, da visão e audição normais (ou com correção) para que esse processo seja facilitado. Nesse Projeto de Lei, procuramos a detecção precoce, o encaminhamento dos casos e solução dos problemas encontrados.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que votem favorável à sua aprovação.

## DECRETOS

**(Processo nº 17.948/2017)**

DECRETO Nº 22.930, DE 19 DE JULHO DE 2017.

(Regulamenta a Lei nº 6.406, de 4 de junho de 2001, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 6.406, de 4 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei nº 6.406, de 4 de junho de 2001 que criou o “Serviço Voluntário” no âmbito do Município, ficando instituído o programa “Sorocaba Voluntária”.

Art. 2º O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.406, de 4 de junho de 2001, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

### EXPEDIENTE

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -  
29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Diretor de Imprensa e editor responsável**  
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

### GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo

**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento e Nutrição**  
Alexandre Hugo de Moraes

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**  
Eric Rodrigues Vieira

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**  
Mário Luiz Nogueira Bastos

**Secretaria de Comunicação e Eventos**  
Eloy de Oliveira

**Secretaria de Conservação, Serviços e Obras**  
Fábio Moreira Pilião

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Werinton Kermes

**Secretaria de Educação**  
Marta Regina Cassar

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**  
Roberto Machado de Freitas

**Secretaria de Esportes e Lazer**  
Simeí Lamarca

**Secretaria da Fazenda**  
Fábio de Castro Martins

**Secretaria de Gabinete Central**  
Hudson Zuliani

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**  
Cintia de Almeida

**Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas**  
Anselmo Rolim Neto

**Secretaria de Licitações e Contratos**  
Alexandre Gomes Robim

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade**  
Wilson Unterkircher Filho

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**  
Jessé Loures

**Secretaria de Planejamento e Projetos**  
Luiz Alberto Fioravante

**Secretaria de Recursos Hídricos**  
Ronald Pereira da Silva

**Secretaria de Recursos Humanos**  
Mario Marte Marinho Junior

**Secretaria da Saúde**  
Rodrigo Moreno

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**  
José Augusto de Barros Pupin

# DECRETOS

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza

Art. 4º O programa “Sorocaba Voluntária” será coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

§ 1º A administração do programa, bem como a prestação dos serviços pelos voluntários cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá ser mantido cadastro de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência às pessoas interessadas em receber a prestação de serviço voluntário, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.

Art. 5º O cadastramento de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos no programa “Sorocaba Voluntária” deverá ser realizado no site da Prefeitura de Sorocaba ou nas Casas dos Cidadãos, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

§ 1º Além do cadastramento eletrônico, a Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular poderá, por meio de procedimentos internos, criar e utilizar formulário específico e programa informatizado de controle do cadastramento.

§ 2º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 3º Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 4º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de seis meses, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua fonte de renda própria apta ao seu sustento ou de sua família e idônea moralmente.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de renda;
- IV - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;
- V - currículo resumido e
- VI – atestado de antecedentes.

Parágrafo único. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal que tenha, dentre suas atribuições, a responsabilidade por projetos e programas que envolvam os temas sociais descritos no “caput” do artigo 3º deste Decreto, poderá utilizar o serviço de voluntários, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 9º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Antes do início das atividades deverá ser celebrado, entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, um Termo de Adesão, do qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

§ 2º As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

§ 3º Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

§ 4º O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Art. 11. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 12. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 13. São deveres do voluntário cadastrado no programa “Sorocaba Voluntária”:

- I - respeitar as regras da instituição;
- II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
- III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- IV - atuar com respeito e urbanidade;
- V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;
- VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;
- IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 14. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

- I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;
- II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III - interferir em condutas definidas pela direção e
- IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. O Município de Sorocaba não ressarcirá eventuais despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 15. Durante o exercício da atividade de voluntariado, os voluntários serão submetidos a um sistema de reconhecimento, não oneroso, previsto em Regimento próprio.

Art. 16. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

Art. 17. A eventual inobservância dos requisitos legais que caracterizam o trabalho voluntário por parte da instituição privada de fins não lucrativos não transfere qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 18. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 14.401, de 18 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário da Cidadania e Participação Popular

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

**(Processo nº 12.946/2017)**

**DECRETO Nº 22.931, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.946/2017, a saber:

“Um terreno designado por lote 3 da quadra A do “Jardim Lopes”, nesta cidade, contendo a área de 270,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Localizado com frente para Rua Buenos Aires, na distância de 12,00 metros, no sentido horário na distância de 24,00 metros confrontando com o lote 2 da quadra A; deflete à direita e segue 12,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra A; deflete à direita e segue 21,00 metros, confrontando com o lote 4, da quadra A; chegando ao ponto de origem, encerrando a descrição. Sob o referido terreno encontra-se uma construção de número 33, da Rua Bueno Aires”.

Parágrafo único. Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no “caput” deste artigo será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O permissionário poderá utilizar o imóvel público para fins filantrópicos, sendo ali implantado o CERAV – CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DO AUTOR EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, mediante parecer técnico emitido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, ficando o permissionário obrigado a apresentar à Secretaria, relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º Em relação às finalidades descritas no artigo 2º deste Decreto, o permissionário obrigase a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando a manutenção das atividades filantrópicas, bem como a equipar e manter o local com o necessário material para uso comunitário.

Art. 4º É vedada a utilização da área pública descrita no art. 1º deste Decreto para fins comerciais.

Art. 5º Quando da devolução do imóvel ao Poder Público, as eventuais benfeitorias ali existentes ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas

# DECRETOS

de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 22.921, DE 17 DE JULHO DE 2 017.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
18	05.01.00	3.3.90.30.00	4   122   7001   2074	1	1100000	R\$ 26.430,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						R\$ 26.430,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
822	10.02.00	3.3.90.30.00	12   306   2002   2190	1	1100000	R\$ 26.430,00
MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - MERENDA ESCOLAR						
<b>TOTAL ANULADO</b>						R\$ 26.430,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 22.922, DE 17 DE JULHO DE 2 017.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
468	12.01.00	3.3.90.91.00	4   129   7012   6	1	1100000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - SENTENÇAS JUDICIAIS - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES						
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>						R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
77	06.01.00	3.3.90.39.00	13   392   3001   2055	1	1100000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
<b>TOTAL ANULADO</b>						R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 19.159/1999)**

**DECRETO Nº 22.934, DE 19 DE JULHO DE 2 017.**

(Dispõe sobre a reconstituição dos efeitos do Decreto nº 18.139, de 10 de março de 2010, revoga expressamente o Decreto nº 20.268, de 30 de outubro de 2012 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pela Lei Municipal nº 8.149, de 2 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Decreto nº 16.092, de 25 de março de 2008, que aprovou o Regimento Interno do mencionado Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconstituídos os efeitos do Decreto nº 18.139, de 10 de março de 2010, que alterou a redação do inciso X do artigo 2º do Decreto nº 16.092, de 25 de março de 2008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 20.268, de 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

ALEXANDRE HUGO DE MORAES

Secretário de Abastecimento e Nutrição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 13.746/2017)

## DECRETO Nº 22.939, DE 24 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. GILBERTO MENIS, conforme Processo Administrativo nº 13.746/2017, a saber:

“Terreno constituído por parte do Espaço Livre “Praça” do loteamento Jardim Marize, quadra B; tem início no Ponto 01, divisa com o lote nº 10, lado esquerdo de quem da rua olha, segue em reta, sentido horário na extensão de 10,50 metros até o Ponto 02, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 8,10 metros até o Ponto 03, ambas as dimensões fazendo confrontação com a Rua Lázaro Teixeira, deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,50 metros até o Ponto 04, deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,00 metros até o Ponto 05, ambas dimensões fazendo confrontação com o remanescente do Espaço Livre “Praça”, deflete à direita e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 01, fazendo confrontação com o lote 10, quadra B, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 447,15 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.767/2015)

## DECRETO Nº 22.940, DE 24 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. MARIA DO CARMO RODRIGUES GOMES, conforme Processo Administrativo nº 33.767/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, contendo a área de 324,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 27,00 metros confrontando com a Rua Roque da Silva, em ambos os lados mede 12,00 metros, e nos fundos mede 27,00 metros, todas estas faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno localiza-se de frente aos lotes 14, 15 e 16 da Quadra “B-3” do referido loteamento”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 36.697/2015)

## DECRETO Nº 22.941, DE 24 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. MARIA VANUZA SILVA LIMA, conforme Processo Administrativo nº 36.697/2015, a saber: “Terreno caracterizado por parte da Área Verde I do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área de 536,11 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: através do Ponto 01, na divisa com o lote 1, quadra 09, do Jardim Santa Catarina, com a Rua Athos Teixeira Lima: segue em reta de 17,50 metros até atingir o Ponto 2; confrontando com a Rua Athos Teixeira Lima, deflete à direita e segue em reta de 35,00 metros até atingir o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta de 12,80 metros até atingir o Ponto 4, confrontando com a Área Verde I, deflete à direita e segue 39,20 metros confrontando com o Loteamento Jardim Santa Catarina, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 536,11 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que

# DECRETOS

os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.733/2015)

**DECRETO Nº 22.942, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ALEXANDRE CARDOSO, conforme Processo Administrativo nº 29.733/2015, a saber:

“Inicia-se a descrição através do Ponto 01, confluência das Ruas Sylvio Fernandes Oliveira e Attilio Farsula, segue em reta de 14,00 metros em sentido transversal à Rua Sylvio Fernandes Oliveira até o ponto 02; lado par da referida rua; deflete à esquerda em reta de 37,00 metros paralelo ao eixo da mesma até atingir o Ponto 03; sendo este Ponto de início efetivo da Área de Permissão de Uso; deste segue em reta de 15,00 metros até atingir o Ponto 04; confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita em reta de 15,00 metros até atingir o Ponto 05, deflete à direita em reta de 15,00 metros até atingir o Ponto 06, deflete à direita em reta de 15,00 metros até atingir o Ponto 03, confrontando do Ponto 04 ao Ponto 03 com parte de Projeto de ampliação da Rua Sylvio Fernandes Oliveira e parte de Projeto de Implantação da Avenida Marginal Projetada; fechando o perímetro com área de 225,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.581/2015)

**DECRETO Nº 22.943, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. HUDSON GOMES BRANDÃO, conforme Processo Administrativo nº 33.581/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da área da “Área Verde” do loteamento denominado “Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 470,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: o lote esta encravado na Área verde do loteamento inicia-se esta descrição no ponto 1, onde segue para o fundo da área verde por 21,00 metros até o ponto 2, converge a direita por 19,00 metros até o ponto 3, converge a direita por 23,50 metros até o ponto 4, converge a direita por 23,50 até o ponto inicial. O ponto inicial esta localizado à 8,00 metros da rua sem saída para dentro da Área Verde e 9,00 metros a direita que quem da rua olha do lote “10” da Quadra “D-9” para o centro da rua”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.731/2015)

**DECRETO Nº 22.944, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da

# DECRETOS

data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 29.731/2015, a saber:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Henrique, com as seguintes características: tem início na divisa com a Rua Francisco Carvalho; segue na distância de 6,50 metros, confrontando com a propriedade de Geraldo Paz; deflete à esquerda e segue na distância de 25,80 metros, deflete à esquerda e segue na distância de 9,80 metros, deflete à direita e segue na distância de 13,50 metros, deflete à esquerda e segue na distância de 6,50 metros, todas estas medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Henrique; deflete à direita e segue na distância de 38,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Carvalho, atingindo o ponto de partida desta descrição e totalizando a área de 363,10 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.366/2016)

**DECRETO Nº 22.945, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. FERNANDO CARVALHO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 1.366/2016, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Verde 1, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área de 768,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, medindo 24,00 metros de largura por 32,00 metros de comprimento, todas as faces confrontando com o remanescente da Área Verde 1 do Jardim Sorocaba Park. O referido localiza-se há uma distância paralela de 22,50 metros dos fundos dos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra D9, do Jardim Santa Catarina”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001,

com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.996/2016)

**DECRETO Nº 22.946, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. PEDRO DE BARROS, conforme Processo Administrativo nº 3.996/2016, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da “Área Verde” do Loteamento denominado “Santa Madre Paulina”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 1027,50 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Medindo 45,00 metros de frente para a Rua Indalécio Simões Pires onde faz frente para os lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da quadra F do loteamento, de quem da rua olha para o lote tem seu lado direito uma profundidade de 30,00 metros confrontando com o remanescente da Área Verde, do lado esquerdo segue por 27,75 metros confrontado com a propriedade de Benedito Vanderley e outros, aos fundos com 25,00 metros confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e outros”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter

# DECRETOS

o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins



Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins



**Deliberação COMDEMA 04/2017**

**De 19 de julho de 2017**

**14ª Reunião Ordinária do COMDEMA – biênio 2016/2017**

*Manifesta-se favorável à supressão e poda de árvores em Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental (Processo Administrativo 3894/2017)*

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere a Lei 8.856, de 27 de agosto de 2009, Art. 2º, e a Lei 6.514, de 20 de dezembro de 2001, Art. 2º, delibera:

Artigo 1º – Manifesta-se favorável ao deferimento de poda de limpeza e equilíbrio de 34 (trinta e quatro) exemplares arbóreos localizados em área interna no Jardim Bandeirantes, conforme laudo técnico em folhas 44 e 45 do Processo Administrativo 3894/2017.

Artigo 2º - Manifesta-se favorável ao deferimento da supressão de um exemplar arbóreo de Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*), localizado em área interna no Jardim Bandeirantes, conforme laudo técnico em folhas 44 e 45 do Processo Administrativo 3894/2017, em caso de concordância do interessado.

Artigo 3º - Solicita complementação de informações do interessado quanto ao motivo da solicitação de supressão de um exemplar de Cipreste (*Cupressus sp.*), localizado em área interna no Jardim Bandeirantes, conforme laudo técnico em folhas 44 e 45 do Processo Administrativo 3894/2017, a fim de subsidiar análise.

**Tirso Pereira Cardoso**

Presidente do COMDEMA (Em exercício)

# SECID

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

**Sorocaba, 21 de Julho de 2017.**

**Convite**

Em atenção ao Inciso I do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária 2018 através da Plenária Participativa, convidamos todo cidadão para participar no Sorocaba Clube, Rua São Bento, 113, Centro, no dia 29 de Julho de 2017 entre 9 h e 12 h (sábado).

**Mário Luiz Nogueira Bastos**

**Secretário da Cidadania e Participação Popular**

**Luiz Alberto Fioravante**

**Secretário de Planejamento e Projetos**

**Fábio de Castro Martins**

**Secretário da Fazenda**

# SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO**

**SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre o deferimento das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEFERIDOS:

Nº 6111/2017

INTERESSADO: EMERSON CRUZ DOS SANTOS

ASSUNTO: Alteração de Proprietário

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LINARES, NUM. 136, JD MONTERREY II

Nº 4803/2017

INTERESSADO: CIDILENE PENA PEREIRA DE QUEIROZ

ASSUNTO: Alteração de Proprietário

ENDEREÇO: RUA PROJETADA AREIAS DOIS, NUM. 42 PQ DAS LARANJEIRAS

Nº 4870/2017

INTERESSADO: DULCELIO APARECIDO FERREIRA

ASSUNTO: Alteração de Proprietário

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO PIMENTA VAZ GUIMARAES, 337 VL DOS DALMATAS

Nº 4448/2017

INTERESSADO: AMANTOVANO ZEFERINO GOMES

ASSUNTO: Alteração de Proprietário

ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DA SILVA - 290 - BRIGADEIRO TOBIAS

**Flávio de Castro Martins**

**Chefe do Departamento de Execução**

**Fiscal e Administrativo**

# URBES

Trânsito e Transporte

**Extrato de convênio**

**Processo nº 463/17**

Objeto: Termo de Convênio para venda de Talões de Zona Azul do Sistema de estacionamento Rotativo

Prazo: De 13/06/17 à 12/06/22

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

Conveniada: Tang Shinong Sorocaba - ME

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 13 de junho de 2017.

Sorocaba, 20 de julho de 2017.

**Claudia Ap. Ferreira**

**Gerente de Licitações e Contratos**

**Código de Trânsito Brasileiro**

**Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

**(Lei Municipal nº 9.795/2011)**

**SELC****Secretaria de Licitações  
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 321/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 49/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR IARA BERNARDI Nº 12493.507000/1140-01 - REABERTURA LOTE 06.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA EPP

VALOR: R\$ 2.097,00 (Dois Mil, Noventa e Sete Reais).

DOTAÇÃO: 18.01.00.4.4.90.52.08.10.302.1001.2089

**MARCELO TRONTINO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES****DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº. 592/2017

MODALIDADE: Dispensa nº. 089/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, INTERNA E EXTERNA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: Casagrande Prestadora De Serviços E Construções Ltda.

VALOR: R\$ 1.630.959,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais)

DOTAÇÃO: 18.01.00.3.3.90.39.78.10.302.1001.2089.

**Cristiane de Oliveira Lima  
Seção de Compras****SEABAN****Secretaria de  
Abastecimento e Nutrição****Feirantes Recadastrados  
Modalidade: Feiras Livres / Varejão – SEABAN 2017**

Nº	NOME	MATRICULA	VALIDADE DA PERMISSÃO
01	EDYVALDO PIRES DA SILVA	113.225	01/04/2018
02	HÉLIO ZEFERINO JÚNIOR	165.976	01/04/2018
03	HERMINDA CORDEIRO DA COSTA	165.975	01/04/2018
04	JOÃO TADEU BASTOS FONTAO	113.247	01/04/2018
05	JORGE ALBERTO MIRANDA	138.254	01/04/2018
06	LUZIA GOES MACIEL	113.134	01/04/2018
07	MARCOS DIAS BATISTA	113.219	01/04/2018
08	MARINA R. DE SOUZA-ME	91.440	01/04/2018
09	NELSON MICHEL PIRES DA SILVA	138.252	01/04/2018
10	SANTO LOPES	82.900	01/04/2018
11	SANTO LOPES	113.159	01/04/2018

Solicitamos o comparecimento a partir de 27/07/2017 (quinta-feira) dos feirantes acima mencionados nesta secretaria para assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade de Uso do Espaço Público, conforme Lei 11.082/2015 Art. 20. "A Administração Pública Municipal deverá manter controle do prazo de duração das permissões de uso de espaços públicos nas feiras livres e cadastro atualizado dos permissionários." e retirada do carnê (vencimento da 1ª parcela: 07/08/2017). Informamos que os permissionários acima relacionados têm outorga pelo período determinado no Art. 19 da Lei 11.082/2015, sendo que estão dispensados de novo processo licitatório por 36 meses, porém necessário o recadastramento anual neste período.

**SEABAN – SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO**

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO – SEÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS

Rua Xavier de Toledo nº 500 (Mercado Distrital) – Vila Fiori – CEP 18.080-570 – Fone: (15) 3237.7100

[feirasmercados@sorocaba.sp.gov.br](mailto:feirasmercados@sorocaba.sp.gov.br)<http://abastecimento.sorocaba.sp.gov.br>

Sorocaba – SP

**CONSEA SOROCABA**  
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL DE SOROCABA**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR DE SOROCABA**

Nós, abaixo assinados, registramos que no dia 25 de julho de 2017, a Srª Renata Alessandra Leite, a pedido do Sr. Secretário Alexandre Hugo de Moraes, representante da Secretaria Municipal de Abastecimento e Nutrição, esteve presente na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para apresentar a Proposta de Plano de Trabalho e participação no Chamamento Público - EDITAL MDS/SESAN Nº 01/2017 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS, a ser submetido MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN).

Declaramos, para os devidos fins, que o Conselho está ciente da Proposta e das justificativas para reforma e modernização do Banco de Alimentos de Sorocaba e a caracterização do público beneficiário, e exercerá sobre ela, caso seja aprovada, ação de controle social.

Enquanto instância de Controle Social, espera-se como ações deste conselho:

- Acompanhar a implementação do Plano de Trabalho na área de abrangência da proposta;
- Avaliar periodicamente a implementação do programa na área de abrangência da proposta;
- Promover a articulação do programa com outras políticas públicas implementadas no município/estado;
- Comunicar ao Ministério do Desenvolvimento Social ou outros órgãos, qualquer irregularidade identificada na implementação da proposta.

Sorocaba, 25 de julho de 2017.

Nome e Assinaturas dos Presentes na Reunião:

- Elvângelo de Souza - [Assinatura]
- Paula Regina Brando da Silva - [Assinatura]
- Meire Ellen P. Rodrigues - [Assinatura]
- Carlos Gustavo M. S. de Lima - [Assinatura]
- Angela Maria Silva - [Assinatura]
- Comilio Elias Sakel - [Assinatura]
- Valquíria Bernardo do Soc. Conceição - [Assinatura]
- Renata A. Leite - [Assinatura]
- \_\_\_\_\_

**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO